



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014
14 de março de 2014.

**ALTERA OS ANEXOS II, III E VII DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
PARA ACRESCENTAR TAXAS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Altera o item 03 do anexo II da Lei Complementar nº 002/2009 de 31 de Dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação	% Sobre a Base de Calculo Artigo
03	Imóveis não Construídos.	2%

Art. 2º - Alterar os itens 01 e 02 e incluem os itens 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do artigo III da Lei Complementar nº 002/2009 de 31 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação	Valor real Anual
01	Estabelecimentos Comerciais Varejo de mercadorias em geral:	
1.01.	Pequeno Porte	177,84
1.02.	Médio Porte	355,69
1.03.	Grande Porte	711,38
02	Estabelecimentos Comerciais Atacado de mercadorias em geral:	
2.01.	Pequeno Porte	250,00
2.02.	Médio Porte	500,00


2.03. Grande Porte	820,00
28 – Empresas de telefonia fixa, móvel, internet e Tv a cabo.	3.0000,00
29 – Transporte de passageiros pessoa física:	
29.1. Capacidade a partir de 07 Passageiros;	95,00
29.2. Capacidade de 10 a 15 passageiros;	120,00
29.3. Capacidade de 16 a 28 passageiros;	145,00
29.4. Capacidade acima de 28 passageiros	215,00
30 – Empresas prestadoras de serviços de vigilância	120,00
31 – Empresa de locação de mão de obras	300,00
32 – Outras empresas de prestação de serviços	120,00
33 – Micro Empreendedor Individual – MEI	35,00

Art. 3º - Altera o item 01 do anexo VII da Lei Complementar nº 002/2009, de 31 de dezembro de 2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação	p/dia	p/30 dias*
01	Comercio de Gêneros alimentícios e de utilidades em geral explorados em feira livre:		
	a. Trailer		
	b. Barracas	4,00	14,00
	c. Bancas. Tabuleiros	6,00	20,00
	Até 2m		
	De 2m a 5m	2,50	8,00
	Acima de 5m	4,00	14,00
	d. Quiosque	5,00	18,00
		6,00	20,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o artigo 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal para cobrança das taxas.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ajuda,
Estado de Sergipe, 14 de março de 2014.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal